

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova  
de Famalicão**

**3º Juízo Cível**

**Processo nº 11438/12.3TJVNf**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “Class Boi – Comércio de Carnes, Unipessoal, Lda”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 30 de Outubro de 2012

# Insolvência de “Class Boi – Comércio de Carnes, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1143/12.3TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

“Class Boi – Comércio de Carnes, Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial por quotas com sede na Avenida S. Martinho, Loja 2, freguesia de Pousada de Saramagos, concelho de Vila Nova de Famalicão<sup>1</sup>, com o NIPC 508 858 496, tendo por objecto social o comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne em estabelecimentos especializados.

A sociedade, constituída em 6 de Fevereiro de 2009, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 508858496 e a sua estrutura societária sofreu as seguintes alterações:

a) Entre a data da sua constituição e Fevereiro de 2011:

Sócio	Valor da Quota
Joaquim Martinho Nogueira Ribeiro	50.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>50.000,00</b>

b) Entre Fevereiro de 2011 e Dezembro de 2011:

Sócia	Valor da Quota
Sandra Cristina Rodrigues Magalhães	50.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>50.000,00</b>

c) Desde Dezembro de 2011:

Sócio	Valor da Quota
Joaquim Martinho Nogueira Ribeiro	50.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>50.000,00</b>

A gerência da sociedade esteve atribuída até 16 de Fevereiro de 2011 ao então sócio Joaquim Martinho Nogueira Ribeiro. Entre esta data e 3 de Novembro de 2011,

---

<sup>1</sup> Até 27 de Janeiro de 2010 a sede da sociedade foi no Lugar de Febros, freguesia de Laje, concelho de Vila Verde

# Insolvência de “Class Boi – Comércio de Carnes, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1143/12.3TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

esteve atribuída à então sócia Sandra Cristina Rodrigues Magalhães. Desde esta data que a sociedade não tem nomeado qualquer gerente<sup>2</sup>.

Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

### **II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos** (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente localizava-se no local a que corresponde a sua sede.

Perante o silêncio da sociedade insolvente e o encerramento do seu estabelecimento<sup>3</sup>, foram remetidas cartas ao sócio da sociedade - Joaquim Martinho Nogueira Ribeiro - solicitando a entrega dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE. Foram remetidas quatro cartas, duas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a sede da sociedade e duas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a residência do sócio e gerente. Ambas as cartas remetidas para a sede vieram devolvidas com a indicação de “*Recusada*”. Das cartas remetidas para a residência do sócio, a registada com aviso de recepção foi devolvida com a indicação de “*Não Reclamada*”, presumindo que a outra carta tenha sido recepcionada.

Até à data da elaboração deste relatório, nenhum dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE foram entregues, pelo que não se dispõe da informação sobre a actividade exercida pela sociedade insolvente, bem como os motivos que terão conduzido à sua actual situação.

### **III – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado, pelos motivos referidos no ponto anterior.

---

<sup>2</sup> Nos termos do nº 1 do artigo 253º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio assumiu por força da lei os poderes de gerência

<sup>3</sup> Actualmente no local encontra-se um outro estabelecimento com a denominação de “**Talhos Boi d’Ouro**”. Desconhece-se no entanto qual a sociedade titular deste estabelecimento.

# Insolvência de “Class Boi – Comércio de Carnes, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1143/12.3TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pelo comportamento evidenciado pela sociedade insolvente e pelo gerente, pode-se concluir pelo desinteresse em ser proposto aos credores a elaboração de um plano de insolvência.

Perante estes factos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento da actividade do estabelecimento do devedor, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas.

Não estão esgotadas as diligências previstas no Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas para obter da parte do gerente da sociedade insolvente os esclarecimentos necessários sobre a contabilidade da sociedade insolvente, bem como qual o seu património. Assim, requer-se a realização da diligência prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 83º do CIRE, designando-se dia e hora para que o sócio e gerente se apresente em Tribunal e entregue ao Administrador da Insolvência toda a documentação a que alude o artigo 24º do CIRE.

Castelões, 29 de Outubro de 2012

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)